



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANALISE E JULGAMENTO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem e serviços de técnico/atendente de farmácia, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**IMPUGNANTE:** Medcare Serviços em Medicina Ltda - CNPJ: 03.570.730/0001-16.

Cuida o presente de resposta à impugnação protocolada pela empresa Medcare Serviços em Medicina Ltda - CNPJ: 03.570.730/0001-16, ao edital do Pregão Presencial nº 76/2020, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem e serviços de técnico/atendente de farmácia, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**DOS FATOS:**

A impugnante requer que seja recebida a presente impugnação e realizado alteração no edital, conforme razões expostas no pedido em anexo ao processo.

**DA ANÁLISE E DECISÃO:**

Preliminarmente, verifica-se que a solicitação, ora apreciada, é tempestiva e observa os elementos previstos na legislação aplicável, pelo que deve ser analisada e decidida.

Examinados os objetivos das licitações públicas, impende repisar que elas caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Em consonância com o alegado, segue o entendimento de Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade. (2012, pág. 69).

Cabe inferir que o princípio da isonomia, legalidade e da moralidade é respeitado, visto que, o edital de licitação em questão exige todo o rol de documentos obrigatórios constantes nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

Quanto ao questionamento sobre a ausência de vedação de participação de instituições sem fins lucrativos.

Observa-se que o edital é claro nas condições elencadas para viabilizar a participação do maior número possível de interessados, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Cabe referir que contrariamente ao que a ora impugnante requer, ou seja, a vedação expressa no corpo do edital da participação de instituições sem fins lucrativos, entende-se como desnecessária, haja vista que tais instituições são regidas pela Lei 9.637/98 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, estabelecendo critérios para estas instituições.

Sendo assim todas as interessadas em participar do presente certame devem possuir conhecimento do seu registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, para que possam atender o objeto licitado.

Por tudo o exposto e, em observância aos princípios gerais das licitações, conheço da impugnação apresentada, tendo em vista a sua tempestividade, **decido**, por **NEGAR PROVIMENTO**, ao pedido protocolado pela licitante Medicare Serviços em Medicina Ltda.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 02 de outubro de 2020.

  
Carina da Silveira

Pregoeira

Portaria nº 36 de 22/01/2020